



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ**  
Av. Humaitá, nº 672 – Fone: 0xx55 2120-9200  
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz – RS

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2025**

**Pregão Eletrônico nº 09/2025**

Aos 18 dias do mês de junho de 2025, nas dependências da Administração Municipal de Porto Vera Cruz - RS, sito à Rua/Av. Humaitá, nº 672, bairro Centro, nesta cidade, nos termos do art. 82, da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, o órgão gerenciador (OG), devidamente designado pela autoridade competente, face a classificação das propostas apresentadas no processo de contratação através de **Pregão Eletrônico nº 09/2025**, para REGISTRO DE PREÇOS, por deliberação da Pregoeira e Equipe e Apoio, homologada em 18/06/2025, e publicada no site [WWW.PORTOVERACRUZ.RS.GOV.BR](http://WWW.PORTOVERACRUZ.RS.GOV.BR), em 18/06/2025, resolve REGISTRAR OS PREÇOS das empresas participantes da licitação, com critério de julgamento menor preço global, observadas as cláusulas estabelecidas no edital que regeu o certame, conforme a seguir.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** A presente Ata de Registro de Preços tem por finalidade registrar os preços para prestação de serviços de terraplanagem para implantação de empreendimentos de suinocultura no Município de Porto Vera Cruz.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE**

**2.1** O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

**2.2** Conforme art. 83, da Lei nº 14.133/2021, e Decreto Municipal nº 2.706/2024, a Administração não está obrigada a realizar contratação por intermédio dessa Ata, podendo adotar, para tanto, licitação específica para o pretendido, desde que motivadamente, assegurando-se, todavia, a preferência de contratação aos registrados, no caso de igualdade de condições.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS**

**3.1** Os preços ofertados pelas empresas na licitação serão devidamente registrados, conforme demonstrativo abaixo:



**LICITAÇÕES**  
**MAPA DE APURAÇÃO DE RESULTADOS**

Impressão: 18/06/2025

Hora: 15:08:21

Licitação:	<b>000009 / 2025</b>
Modalidade:	<b>RP - (PCE) Pregão Eletrônico Lei 14.133/21</b>
Data de Abertura da Licitação:	<b>17/06/2025</b>
Secretaria:	<b>SECRETARIA DE AGRICULTURA</b>
Finalidade:	Registro de preços para prestação de serviços de terraplanagem para implantação de empreendimentos de suinocultura no Município de Porto Vera Cruz.

<b>MC TERRAPLENAGEM LTDA</b>	<b>Total do fornecedor</b>
<b>06.054.626/0001-67</b>	<b>753.160,50</b>

Relação dos Itens:

Lote	Item	Qtdade	Unidade	Descrição	Valor Item	Total Item
0000	001	800,00	H	<p>28308 - HORA MÁQUINA CAMINHÃO TRUCK 6X2 COM CAÇAMBA. Prestação de serviço de caminhão truck 6x2 com caçamba para serviços de terraplanagem para implantação de empreendimentos de suinocultura, conforme legislação Municipal. O serviço de caminhão truck 6x2 caçamba com motorista, combustível e manutenção com capacidade mínima de 12 m³ (metros cúbicos), tampa da caçamba com abertura lateral, com tacógrafo funcionando e horímetro devidamente lacrado e funcionando. O ano de fabricação não poderá ser inferior ao ano de 2015. O licitante deverá comprovar em sua proposta, todas às informações inerentes ao veículo que será utilizado para a execução dos objetos ora licitados, deverá comprovar o ano de fabricação e demais informações do veículo, através da placa de identificação, número de série e Nota Fiscal de compra do veículo.</p> <p>. Marca:</p>	235,00	188.000,00
0000	002	600,00	H	<p>28309 - HORA MAQUINA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA. Prestação de Serviço de escavadeira hidráulica para serviços de terraplanagem para implantação de empreendimentos de suinocultura, conforme legislação Municipal. Com peso operacional mínimo de 22.000 kg , concha com capacidade minima de 1M³ com operador, combustivel e manutenção, equipada com horimetro devidamente funcionando. Ano de fabricação do equipamento não poderá ser inferior a 2015. O licitante deverá comprovar em sua proposta, todas às informações inerentes ao maquinário que será utilizado para a execução dos objetos ora licitados, deverá comprovar o ano de fabricação e demais informações da máquina, através da placa de identificação, número de série e Nota Fiscal de compra da máquina.</p> <p>. Marca:</p>	382,00	229.200,00



**LICITAÇÕES**  
**MAPA DE APURAÇÃO DE RESULTADOS**

Impressão: 18/06/2025

Hora: 15:08:21

0000	003	150,00	H	28311 - HORA MÁQUINA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA COM ROMPEDOR HIDRÁULICO. Prestação de Serviço de escavadeira hidráulica com rompedor hidráulico de no mínimo 4500 joules para prestação de serviços de terraplanagem para implantação de empreendimentos de suinocultura, conforme legislação Municipal. Com peso operacional mínimo de 22.000 kg , com operador, combustível e manutenção, equipada com horímetro devidamente funcionando. Ano de fabricação do equipamento não poderá ser inferior a 2015. O licitante deverá comprovar em sua proposta, todas às informações inerentes ao maquinário que será utilizado para a execução dos objetos ora licitados, deverá comprovar o ano de fabricação e demais informações da máquina, através da placa de identificação, número de série e Nota Fiscal de compra da máquina.	458,33	68.749,50
				. Marca:		
0000	004	200,00	H	28307 - HORA MAQUINA MOTONIVELADORA. Prestação de serviços de motoniveladora para terraplanagem em implantação de empreendimentos de suinocultura, conforme Legislação Municipal. A motoniveladora, com operador, combustível e manutenção, peso operacional mínimo de 17.000 kg, equipada com horímetro devidamente lacrado e funcionando, scarificador traseiro com 5 dentes, ano de fabricação não poderá ser inferior a 2015. O licitante deverá comprovar em sua proposta, todas às informações inerentes ao maquinário que será utilizado para a execução dos objetos ora licitados, deverá comprovar o ano de fabricação e demais informações da máquina, através da placa de identificação, número de série e Nota Fiscal de compra da máquina.	355,80	71.160,00
				. Marca:		
0000	005	300,00	H	28312 - HORA MÁQUINA ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO - LISO E PÉ DE CARNEIRO. Prestação de serviços de rolo compactador vibratório (liso e pé de carneiro) para prestação de serviços de terraplagem para implantação de empreendimentos de suinocultura, conforme legislação Municipal. Rolo compactador com operador, combustível e manutenção, peso minimo de 12.000 kg (peso operacional), equipado com horímetro devidamente lacrado e funcionando. O ano de fabricação não podera ser inferior a 2015. O licitante deverá comprovar em sua proposta, todas às informações inerentes ao maquinário que será utilizado para a execução dos objetos ora licitados, deverá comprovar o ano de fabricação e demais informações da máquina, através da placa de identificação, número de série e Nota Fiscal de compra da máquina.	332,67	99.801,00



## LICITAÇÕES

### MAPA DE APURAÇÃO DE RESULTADOS

Impressão: 18/06/2025

Hora: 15:08:21

. Marca:

#### 28310 - HORA MÁQUINA TRATOR DE ESTEIRAS.

Prestação de serviços de maquina pesada trator de esteiras para prestação de serviços de terraplagem para implantação de empreendimentos de suinocultura, conforme legislação Municipal. Trator de esteiras com operador, combustivel e manutenção, peso minimo de 14.000 kg (peso operacional), equipado com horimetro devidamente lacrado e funcionando, com lamina angular, escarificador traseiro, potencia minima de 130 HP. O ano de fabricação não podera ser inferior a 2015. O licitante deverá comprovar em sua proposta, todas às informações inerentes ao maquinário que será utilizado para a execução dos objetos ora licitados, deverá comprovar o ano de fabricação e demais informações da máquina, através da placa de identificação, número de série e Nota Fiscal de compra da máquina.

0000	006	250,00	H	385,00	96.250,00
------	-----	--------	---	--------	-----------

. Marca:

#### RESUMO DAS DOTAÇÕES

Acesso	Projeto	Despesa	Vinculação	Total
<b>TOTAL DAS DOTAÇÕES: 0,00</b>				

---

**CAMILA BONKEVICH**  
**EQUIPE DE APOIO**

---

**ENIMAR JUNIOR SOARES MARQUES**  
**EQUIPE DE APOIO**

**TOTAL GERAL: 753.160,50**

---

**MARLISE MARCI GRUTZMANN**  
**PREGOEIRA**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ**  
Av. Humaitá, nº 672 – Fone: 0xx55 2120-9200  
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz – RS

**3.2** Serão incluídos na presente ata, os licitantes que aceitarem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação, e posteriormente os licitantes que mantiverem a sua proposta original, conforme art. 82, § 5º, VI da Lei Federal nº 14.133/2021.

**3.3** No caso de ser registrado mais de um licitante com o mesmo valor, em preço igual ao do licitante vencedor, ficará assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, conforme dispõe o art. 82, VII da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

**4.1.** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do atesto da nota fiscal/fatura correspondente, nos termos do art. 141 da referida Lei, desde que cumpridas todas as exigências contratuais e legais.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS**

**5.1.** Os preços registrados poderão ser reequilibrados, desde que haja o convencimento do fiscal com base na documentação apresentada pela contratada, sob pena de indeferimento do pedido.

**5.2.** No caso em que a Administração se convencer pelo deferimento da revisão, deverá ser feito de forma concomitante pesquisa de preços de mercado para verificação de que os preços registrados pelas outras empresas na ata, momento em que deverá ser demonstrada a vantajosidade pela Administração, em que conceder os novos valores à contratada.

**5.3.** No caso de o preço revisado ficar maior que o do segundo colocado, será negada a revisão e reclassificada a ata de registro de preços.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA – ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**

**6.1.** O Órgão Gerenciador (OG) será o **Município de Porto Vera Cruz**.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

**7.1.** Os serviços, objeto da presente licitação, deverão ser executados sempre que solicitados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da ordem de serviço.

**7.2.** A execução do contrato será orientada de forma a garantir que os resultados pretendidos pela Administração Municipal de Porto Vera Cruz/RS sejam plenamente alcançados desde o início da



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ**  
Av. Humaitá, nº 672 – Fone: 0xx55 2120-9200  
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz – RS

vigência até o encerramento da contratação considerando as especificidades do objeto — prestação de serviços especializados de horas-máquina para obras de infraestrutura rural.

**7.3.** A contratada deverá mobilizar os equipamentos indicados no anexo I do edital de abertura, assegurar a disponibilidade de operadores qualificados e adotar providências imediatas para atender às ordens de serviço emitidas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, garantindo pronta resposta à demanda pública e continuidade dos serviços.

**7.4.** Durante a execução do objeto, o Município, através de fiscal designado avaliará os resultados com base nos seguintes indicadores de desempenho:

- a)** Pontualidade na execução das ordens de serviço, conforme cronogramas estabelecidos;
- b)** Qualidade técnica dos serviços prestados, segundo parâmetros de engenharia aplicáveis a terraplanagem, compactação, nivelamento e manutenção de estradas vicinais;
- c)** Disponibilidade e funcionamento pleno dos equipamentos contratados;
- d)** Eficiência na substituição de máquinas ou operadores, em caso de falhas operacionais;
- e)** Cumprimento integral das normas de segurança do trabalho e ambientais.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE LICITANTE E DO PREÇO REGISTRADO**

**8.1.** O licitante que teve seu preço registrado poderá ter seu **registro cancelado** da presente Ata, **com consequente aplicação das penalidades** previstas no edital, no termo de referência, se no caso de contratação direta, ou no contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- a)** quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
- b)** quando o fornecedor não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa razoável;
- c)** quando o fornecedor não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou
- d)** quando o fornecedor sofrer a sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**8.2.** O licitante que teve seu preço registrado poderá ter seu **registro cancelado** da presente Ata, **sem aplicação das penalidades** previstas no edital, no termo de referência, se no caso de



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ**  
Av. Humaitá, nº 672 – Fone: 0xx55 2120-9200  
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz – RS

contratação direta, ou no contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- a) quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, por estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata por fato superveniente à licitação, alheio à sua vontade, decorrente de caso fortuito ou força maior, desde que o pedido de cancelamento seja devidamente comprovado com a respectiva documentação da situação alegada;
- b) falecimento do registrado.

**8.3.** O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no item 5.1 será formalizado por despacho da Administração, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**8.4.** Na hipótese de cancelamento do registro de fornecedor, a Administração poderá convocar os demais licitantes registrados em ata, em ordem de classificação.

**8.5.** O licitante que teve seu preço registrado poderá ter o **cancelamento dos preços** registrados da presente Ata, **sem a consequente aplicação das penalidades** previstas no edital, no termo de referência, se no caso de contratação direta, ou no contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- a) quando por razão de interesse público;
- b) quando a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;
- c) quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado e não houver êxito nas negociações.

**8.6.** No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, as comunicações necessárias serão feitas por publicação no diário oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado, o licitante, da ata de registro de preços.

## **9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

**9.1.** Os itens que vierem a ser contratados deverão ser entregues/executados conforme o prazo estabelecido no edital ou termo de referência, no caso de contratação direta, a contar da data da assinatura da Ordem de Compra, sob pena de:

- a) multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado este a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ**  
Av. Humaitá, nº 672 – Fone: 0xx55 2120-9200  
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz – RS

de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

**c)** multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

**d)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor atualizado da Ata de Registro de Preços.

**9.2.** As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato, se houver. Caso não formalizado, serão calculadas sobre o valor da nota de empenho.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1.** Cabe ao(s) fiscal (is) proceder à fiscalização rotineira dos serviços prestados, quanto à quantidade, qualidade, compatibilidade com as características ofertadas na proposta e demais especificações que se fizerem necessárias, conforme previsto no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**10.2.** Os fiscais estão investidos no dever de recusar, em parte ou totalmente, o serviço que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que seja entregue/executado fora dos dias e horários preestabelecidos, conforme dispõe o art. 140, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

**10.3.** As irregularidades constatadas deverão ser comunicadas ao Secretário da pasta, no prazo máximo de **02 (dois)** dias, sem prejuízo de o próprio fiscal notificar o registrado para adotar as providências necessárias para correção ou, quando for o caso, recomendar ao Secretário a instauração de processo para a aplicação das penalidades cabíveis.

**10.4.** O OG promoverá ampla pesquisa no mercado em periodicidade semestral, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os nele praticados, condição indispensável para a solicitação da aquisição, em observância ao previsto no art. 82, § 5º, IV da Lei nº 14.133/2021.

**10.5.** A fiscalização da ata de registro de preços, ficará sob responsabilidade dos servidores **Letcher Barbieri, Jeovana Marli Welter e Letícia Schmidt da Rosa**, designados pela Portaria nº 8.913/2025.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ**  
Av. Humaitá, nº 672 – Fone: 0xx55 2120-9200  
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz – RS

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR**

**11.1.** Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou de não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir:

- a)** greve geral;
- b)** calamidade pública;
- c)** interrupção dos meios de transporte;
- d)** condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e)** outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

**11.2.** Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pelo fornecedor.

**11.3.** Sempre que ocorrerem as situações elencadas, o fato deverá ser comunicado ao OP, em até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

**12.1.** Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Santo Cristo-RS.

E, por assim acordarem, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pela Administração Municipal, representada pelo OG, abaixo assinado, e pelos representantes legais das EMPRESAS REGISTRADAS.

Porto Vera Cruz, em 18 de junho de 2025.

---

**Jaime Domingos Taffarel**  
**Prefeito Municipal**

---

**Joacir Carlos Meinart**  
**MC TERRAPLENAGEM LTDA**